



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário Oficial

DO ESTADO DO PARÁ

ORDEM E PROGRESSO

ANO LXVIII — 70.º DA REPÚBLICA — NUM. 18.949 BELEM — QUARTA-FEIRA, 14 DE JANEIRO DE 1959

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 2.613 — DE 20 DE OUTUBRO DE 1958

Reforma, "ex-offício", o soldado do Batalhão de Polícia, da Polícia Militar do Estado, Natanael Dutra Barros.

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe confere o art. 42, item I, da Constituição Política Estadual e tendo em vista o que consta do Processo n. 01994/58 Of.-GE.,

DECRETA:

Art. 1.º Fica reformado, "ex-offício", o soldado do Batalhão de Polícia, da Polícia Militar do Estado, Natanael Dutra Barros, de acordo com a letra a), do art. 333, combinado com a letra b), § 1.º do mesmo artigo, da Lei n. 207, de 30 de dezembro de 1949, percebendo, nessa situação os proventos de dois mil novecentos e sessenta e dois cruzeiros e cinquenta centavos (Cr\$ 2.962,50) mensais, ou sejam trinta e cinco mil quinhentos e cinquenta cruzeiros (Cr\$ 35.550,00) anuais.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 20 de outubro de 1958.
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do Estado
Arnaldo Moraes Filho
Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO N. 2.614 — DE 20 DE OUTUBRO DE 1958

Reforma, "ex-offício", o soldado do Batalhão de Polícia, da Polícia Militar do Estado, Bispo da Luz.

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe confere o art. 42, item I, da Constituição Política Estadual e tendo em vista o que consta do Processo n. 01995/58 Of. SIJ.,

DECRETA:

Art. 1.º Fica reformado, "ex-offício", o soldado do Batalhão de Polícia, da Polícia Militar do Estado, Bispo da Luz, de acordo com a letra a) do art. 333, combinado com a letra b), § 1.º do mesmo artigo, da Lei n. 207, de 30 de dezembro de 1949, percebendo, nessa situação, os proventos de dois mil novecentos e sessenta e dois cruzeiros e cinquenta centavos (Cr\$ 2.962,50) mensais, ou sejam trinta e cinco mil quinhentos e cinquenta cruzeiros (Cr\$ 35.550,00) anuais.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 20 de outubro de 1958.
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do Estado
Arnaldo Moraes Filho
Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO N. 2.615 — DE 21 DE OUTUBRO DE 1958

Reforma, "ex-offício", o soldado da Companhia de Guardas de Polícia, da Polícia Militar do Estado, José Maria Alcântara de Oliveira.

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe confere o art. 42, item I, da Constituição Política Estadual e tendo em vista o que consta do Processo n. 01997/58 Of. SIJ.,

DECRETA:

Art. 1.º Fica reformado "ex-offício", o soldado da Companhia de Guardas de Polícia, da Polícia Militar do Estado, José Maria Alcântara de Oliveira, de acordo com a letra a) do art. 333, combinado com a letra b), § 1.º do mesmo artigo, da Lei n. 207, de 30 de dezembro de 1949, percebendo, nessa situação, os proventos de dois mil novecentos e sessenta e dois cruzeiros e cinquenta centavos mensais, ou sejam trinta e cinco mil quinhentos e cinquenta cruzeiros anuais.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.
Palácio do Governo do Estado do Pará, 21 de outubro de 1958.
Gal. Brig. JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do Estado
Arnaldo Moraes Filho
Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO N. 2.616 — DE 21 DE OUTUBRO DE 1958

Reforma, "ex-offício", o soldado do Batalhão de Polícia, da Polícia Militar do Estado, Orlando Marques de Araújo.

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe confere o art. 42, item I, da Constituição Política Estadual e tendo em vista o que consta do Processo n. 1996/58 Of. SIJ.,

DECRETA:

Art. 1.º Fica reformado, "ex-offício", o soldado do Batalhão de Polícia, da Polícia Militar do Estado, Orlando Marques de Araújo, de acordo com a letra a) do art. 333, combinado com a letra b), § 1.º do mesmo artigo, da Lei n. 207, de 30 de dezembro de 1949, percebendo, nessa situação, os proventos de dois mil novecentos e sessenta e dois cruzeiros e cinquenta centavos (Cr\$ 2.062,50) mensais, ou sejam trinta e cinco mil quinhentos e cinquenta cruzeiros (Cr\$ 35.550,00) anuais.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 21 de outubro de 1958.
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do Estado
Arnaldo Moraes Filho
Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO N. 2.651 — DE 18 DE DEZEMBRO DE 1958

Fixa os proventos da aposentadoria de Ana Maria Gonçalves Gomes, no cargo de professor de 3.ª entrância,

padrão G, do Quadro Único, lotado em Grupo Escolar da Capital, decretada em 24/11/58.

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições e tendo em vista o que consta do processo n. 4.300-58-DP,

DECRETA:

Art. 1.º Ficam fixados, de acordo com o art. 159, item III, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, alterado pelo art. 2.º § 2.º, da Lei n. 1.257, de 10/2/1956 e mais os arts. 161, item II, 138, in- mais os arts. 143, 145 e 227 da mesma Lei n. 749, em Cr\$ 41.400,00 (quarenta e hum mil e quatrocentos cruzeiros) anuais, os proventos da aposentadoria de Ana Maria Gonçalves Gomes, no cargo de professor de 3.ª entrância, padrão G, do Quadro Único, lotado em Grupo Escolar da Capital, correspondente aos vencimentos integrais do cargo, acrescido de 15% referente ao adicional por tempo de serviço.

Art. 2.º Fica a Secretaria de Estado de Finanças, autorizada a pagar 2/3 dos proventos acima atribuídos à funcionária ora aposentada até que se efetive o registro competente no Tribunal de Contas, quando será pago o saldo.

Art. 3.º O presente decreto entrará em vigor à data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 18 de dezembro de 1958.
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do Estado
Oscar Nicolau da Cunha Lauziá
Secretário de Estado de Finanças
José Cardoso da Cunha Coimbra
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO N. 2.652 — DE 18 DE DEZEMBRO DE 1958

Fixa os proventos da aposentadoria de Marcionila Queiroz da Silva, no cargo de "Servente", padrão "E", do Quadro Único, lotado em Grupo Escolar da Capital, decretada em 24/11/1958.

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições e tendo em vista o que consta do processo n. 4185-58-DP,

DECRETA:

Art. 1.º Ficam fixados, de acordo com o art. 159, item III, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, alterado pelo art. 2.º § 2.º, da Lei n. 1.257, de 10/2/1956 e mais o art. 161, item II, da mesma Lei n. 749, em Cr\$ 33.600,00 (trinta e três mil e seiscentos cruzeiros) anuais, os proventos da aposentadoria de Marcionila Queiroz da Silva, no cargo de "Servente", padrão E, do Quadro Único, lotado em Grupo Escolar da Capital, correspondente aos vencimentos integrais do cargo.

Art. 2.º Fica a Secretaria de Estado de Finanças, autorizada a pagar 2/3 dos proventos acima atribuídos, à funcionária ora aposentada até que se efetive o registro competente no Tribunal de Contas, quando será pago o saldo.

Art. 3.º O presente decreto entrará em vigor à data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 18 de dezembro de 1958.
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do Estado
Oscar Nicolau da Cunha Lauziá
Secretário de Estado de Finanças

DECRETO N. 2.653 — DE 18 DE DEZEMBRO DE 1958

Fixa os proventos da aposentadoria de Raimundo Rubens de Souza, no cargo de "Servente", padrão E, do Quadro Único, lotado na Repartição Criminal, decretada em 27 de novembro de 1958.

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições e tendo em vista o que consta do processo n. 4010-58-DP,

DECRETA:

Art. 12. Ficam fixados, de acordo com o art. 159, item III, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, alterado pelo art. 2.º § 2.º, da Lei n. 1.257, de 10/2/1956 e mais os arts. 161, item II, da mesma Lei n. 749, em Cr\$ 33.600,00 (trinta e três mil e seiscentos cruzeiros) anuais, os proventos da aposentadoria de Raimundo Rubens de Souza, no cargo de "Servente", padrão E, do Quadro Único, lotado na Repartição Criminal, correspondente aos vencimentos integrais do cargo.

Art. 2.º Fica a Secretaria de Estado de Finanças, autorizada a pagar 2/3 dos proventos acima atribuídos ao funcionário ora aposentado até que se efetive o registro competente no Tribunal de Contas, quando será pago o saldo.

Art. 3.º O presente decreto entrará em vigor à data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 18 de dezembro de 1958.
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do Estado
Arnaldo Moraes Filho
Secretário de Estado do Interior e Justiça
Oscar Nicolau da Cunha Lauziá
Secretário de Estado de Finanças

PORTARIA N. 6 — DE 13 DE DEZEMBRO DE 1958

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições e em atendimento ao ofício n. 1.765/58, de 31/12/58, do Sr. Secretário de Estado de Finanças,

RESOLVE:
Determinar, por conveniência do serviço público, que continuem servindo até 31 de dezembro de

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

GOVERNADOR DO ESTADO:
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES
CARDOSO BARATA

SECRETARIO DE ESTADO DO GOVERNO:
JOSÉ PESSOA DE OLIVEIRA

SECRETARIO DO INTERIOR E JUSTIÇA:
Dr. ARNALDO MORAIS FILHO

SECRETARIO DE FINANÇAS:
Sr. OSCAR NICOLAU DA CUNHA LAUZID

SECRETARIO DE SAÚDE PÚBLICA:
Dr. HENRY CHECRALLA KAYATH

SECRETARIO DE OBRAS, TERRAS E VIAÇÃO:
Dr. JARBAS DE CASTRO PEREIRA

SECRETARIO DE EDUCAÇÃO E CULTURA:
Dr. JOSÉ CARDOSO DA CUNHA COIMBRA

SECRETARIO DE PRODUÇÃO:
Dr. JOSÉ MENDES MARTINS

IMPRESA OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ

RUA DO UNA, 32 — TELEFONE: 6262

Sr. MANOEL GOMES DE ARAUJO FILHO
Diretor

Materia paga será recebida: — Das 8 às 12,30 horas
diariamente, exceto aos sábados.

ASSINATURAS

CAPITAL:	
Anual	Cr\$ 800,00
Semestral	" 500,00
Número avulso	" 2,00
Número atrasado	" 3,00

ESTADOS E MUNICIPIOS:

Anual	Cr\$ 1.000,00
Semestral	" 600,00

O custo do exemplar atrasado dos órgãos oficiais será, na
venda avulsa, acrescido de Cr\$ 3,00 ao ano.

PUBLICIDADE:

1 Página de contabilidade, 1 vez . Cr\$ 1.200,00
1 Página comum, uma vez 900,00
Publicidade por mais de 2 vezes até 5 vezes inclusive,
10% de abatimento.
De 5 vezes em diante, 20%, idem.
Cada centimetro por coluna — Cr\$ 10,00.

EXPEDIENTE

As Repartições Públicas deverão remeter o expediente
destinado à publicação nos jornais até às 14,00 horas, exceto
aos sábados.

As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos
casos de erros ou omissões deverão ser formuladas, por escrito,
à Diretoria Geral, das 8 às 14,30 horas, e, no máximo, 24
horas após a saída dos órgãos oficiais.

Os originais deverão ser datilografados e autenticados,
ressalvadas por quem de direito, as rasuras e emendas.
A matéria paga será recebida das 8 às 14,00 horas nesta
I. O., e no posto coletor à rua 13 de Maio, das 8,00 às 11 horas,
exceto aos sábados.

Excetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais,
as assinaturas poder-se-ão tomar, em qualquer época, por seis
meses ou um ano.

As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem
aviso.

Para facilitar aos clientes a verificação do prazo de validade
de suas assinaturas, na parte superior ao endereço vão impressas
o número do talão do registro, o mês e o ano em que findará.

A fim de evitar solução de continuidade do recebimento
dos jornais, devem os assinantes providenciar a respectiva
renovação, com antecedência mínima de trinta (30) dias.

As Repartições Públicas cingir-se-ão às assinaturas
anuais renovadas até 28 de fevereiro de cada ano e as iniciativas,
em qualquer época, pelos órgãos competentes.

A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados
de esclarecimentos solicitamos aos senhores clientes, quanto à
sua publicação, preferência à remessa por meio de cheque ou
vale postal, emitidos a favor do Diretor Geral da Imprensa
Oficial.

Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só se for-
nearão aos assinantes que os solicitarem.

corrente ano, nas Repartições
onde se encontram por força das
Portarias ns. 110, 111 e 160, da-
tadas de 29/7, 29/8 e 29/9/1958, os
funcionários abaixo discrimina-
dos:

No Departamento de Contabili-
dade:

Feliciano Oyama da Silva —
Oficial Administrativo M, lotado
no Departamento de Receita

Agriçio Marinho de Carvalho —
Ajudante de Tesoureiro L, lotado
no Departamento de Receita.

Carlos Coelho — Ajudante de
Tesoureiro L, lotado no Departa-
mento de Receita.

No Departamento de Despesa:
Marciano Gonçalves Pereira —
Fiscal de Rendas, lotado no De-
partamento de Fiscalização e To-
mada de Contas.

Newton José Ribeiro de Figuel-
redo — Fiscal de Rendas, lotado
no Departamento de Fiscalização
e Tomada de Contas.

Benjamin de Paiva Bolonha —
Contador do Departamento de Re-
ceita.

Edilson Barros de Oliveira —
Fiscal de Rendas, lotado no De-
partamento de Fiscalização e To-
mada de Contas.

Azael Alvarez Ataliba Sobrinho,
Escriturário Apurador, do Depar-
tamento de Fiscalização e Tomada
de Contas.

Registre-se, publique-se e cum-
pra-se.

Palácio do Governo do Estado
do Pará, 31 de dezembro de 1958.

General de Brigada JOAQUIM DE
MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do Estado

PORTARIA N. 7 — DE 13 DE JANEIRO DE 1959

O Governador do Estado do
Pará, usando de suas atribuições
e tendo em vista as sugestões
apresentadas pelo sr. Diretor Ge-
ral do Departamento do Serviço
Público, no Ofício n. 2/59, da Se-
cretaria de Estado do Governo,

RESOLVE:

Designar os funcionários Maria
Helena da Silva Miranda e Esther
Pinheiro de Carvalho, ocupantes
respectivamente, do cargo de
"Oficial Auxiliar", padrão I, lo-
tado no Departamento de Despesa
da Secretaria de Estado de Finan-
ças e "Escriturário", classe G, lo-
tado na Divisão do Pessoal do De-
partamento do Serviço Público,

SECRETARIA DE ESTADO DO INTERIOR E JUSTIÇA

Despachos proferidos pelo Exmo.
Sr. General Governador do Es-
tado com o Sr. Dr. Secretário do
Interior e Justiça.
Em 8/1/59

Ofícios:
SIn do Esporte Clube Interna-
cional, Alenquer pedindo auxí-
lio — Ao Dr. S.I.J. Estes auxí-
lios só posso dar pela A. L. Au-
torizo a formular uma mensagem
sobre o assunto.

N. 84 do Tribunal de Con-
tas do Estado, sobre o registro
das reformas do 3o sargento Pe-
dro Paulo Ferreira e do soldado
Edgar Rodrigues Viana, da P.M.
E., anexa nova informação do
Comando Geral — De acordo.
Estar ato.

N. 414 do Departamentb
Estadual de Segurança Pública,
anexa a petição n. 0339 de Ar-
naldo Santos, escrivão de polícia,
pedindo efetivação — Baixe-se
ato. Ao Dr. S.I.J.

N. 623 do Departamento
Estadual de Segurança Pública,
sobre a aposentadoria do guarda
civil, Domingos Ferreira Ri-
beiro — Deterido. Ao D.S.P.,
para ato.

N. 2964 da Secretaria de
Educação e Cultura, anexo o in-
quérito administrativo para apu-
rar acusações contra a professora
Altair Alves Ferreira — De acôr.

para, em conjunto, fazer uma re-
visão no quadro dos servidores
beneficiados com o pagamento do
"salário-família", para efeito de
verificação dos que, porventura,
venham usufruindo irregularmen-
te aquela vantagem, apresentando
ao Governo, por intermédio da
Secretaria de Estado de Finanças,
circunstanciado relatório do re-
sultado dos seus trabalhos.

Registre-se, publique-se e cum-
pra-se.

Palácio do Governo do Estado
do Pará, 13 de janeiro de 1959.
Gen. Brig. JOAQUIM DE MAGA-
LHÃES CARDOSO BARATA
Governador do Estado

PORTARIA N. 8 — DE 13 DE JANEIRO DE 1959

O Governador do Estado do
Pará, usando de suas atribuições,
RESOLVE:

Mandar servir até 31 de dezem-
bro do corrente ano na Secretaria
de Estado de Finanças, o sr. Al-
merio Trindade, ocupante do car-
go de "Contador", padrão O, do
Quadro Único, lotado no Departa-
mento de Cooperativismo e de
Assistência Sócio-Rural da Secre-
taria de Estado de Produção.

Registre-se, publique-se e cum-
pra-se.

Palácio do Governo do Estado
do Pará, 13 de janeiro de 1959.
General de Brigada JOAQUIM DE
MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do Estado

PORTARIA N. 9 — DE 13 DE JANEIRO DE 1959

O Governador do Estado do
Pará, usando de suas atribuições
e em atendimento à solicitação
constante do ofício n. 6/59, de...
7/1/1959, do Sr. Dr. Secretário de
Saúde Pública,

RESOLVE:

Permitir que o dr. Wilson da
Mota Silveira, ocupante do cargo
da classe N, da carreira de Médi-
co Sanitarista, lotado no Serviço
de Proteção à Maternidade e In-
fância, siga até à Venezuela, a
fim de frequentar o Curso Inter-
nacional de Malária, cuja duração
será de quatro (4) meses a contar
de 16 do mês em curso.

Registre-se, publique-se e cum-
pra-se.

Palácio do Governo do Estado
do Pará, 13 de janeiro de 1959.
General de Brigada JOAQUIM DE
MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do Estado

do. Suspensão transformada em
multa.

SIn da Procuradoria Fiscal,
sobre o inquérito administrativo
mandado instaurar pela Portaria
Governamental n. 329, de 24/12/58

— Este expediente se arrasta há
mais de dois anos. Primeiramente
o interessado conseguiu o desapa-
recimento do processo de dentro
da Repartição em que se encon-
trava, certo de que não possuía a
legalidade e a regularidade de
sua nomeação. Passou-se então a
recompor novo processo que, se
arrastando, marcha o mesmo pa-
ra uma solução moralizadora.
Encaminhe-se pois, ao Dr. Pro-
curador Geral do Estado, para
conseguir ainda este ano a solução
para este caso.

GABINETE DO SECRETARIO

Despachos proferidos pelo Sr. Dr.
Secretário do Interior e Justi-
ça.
Em 10/1/59

Petição:
N. 0381, de Alcides de Araújo
Potiguara, subtenente da Polícia
Militar, pedindo transferência pa-
ra a reserva remunerada — Ao
Dr. Consultor Geral, para pare-
ja3

Offícios:

N. 8, do Tribunal de Contas do Estado, sobre o registro das retíbulas dos soldados: Natanael Dutra Barros, Bispo da Luz, José Maria Alcantara de Oliveira e Orlando Marques de Araújo — A. E. para os devidos fins.
 N. 11, do Departamento Estadual de Segurança Pública, proposta de nomeação — A superior consideração do Exmo. Sr. General Governador.
 N. 648, do Departamento Estadual de Segurança Pública, anexa a petição n. 0380, do investigador Orion Martins, sobre o pedido de salário-família — A superior consideração do Exmo. Sr. General Governador. O requerente apresentou a sua documentação em perfeita ordem. Está em condições de ser atendido em sua

pretensão, que o pagamento de salário família para seus dois filhos.
 N. 9, da Secretaria de Saúde Pública, inspeção de saúde a que se submeteu a funcionária Marialva Coutinho de Vasconcelos — Providenciado. Arquivado-se.
 Sin. do Tribunal de Contas do Estado, comunicação de posse de Presidente — Acusar e agradecer.
 N. 8, da Assistência Judiciária do Cível, Belém, solicitando a publicação de edital de citação de Maria Dadi Wilkenha Pinto — Atenda-se. A. D. E.
 N. 16, da Assistência Judiciária do Cível, Belém, sobre a situação da funcionária Odete Ferreira — A superior consideração do Exmo. Sr. General Governador.

ficar e informar.
 N. 205, de Tuji & Cia. — Ao of. Emanuel Costa, para verificar e informar.
 N. 180, do Comércio e Indústria Pires Guerreiro S. A. — Ao funcionário Americo Freire para conferência e informação.
 N. 163, do Bank of London & South America Ltda. — Dada baixa no manifesto geral, verificado entregue-se.

N. 175, ne José Malaquias de Lima — Como pede. A Secretaria para encaminhar.
 N. 174, de S. A. Instituto Terapêutico Reunidos "Labofarmer" — Ao chefe de posto fiscal da Rodovia Snapp, para verificar e permitir o embarque.
 N. 173, do Instituto Médico Industrial de Aplicações Científicas Imidas S. A. — Ao chefe do posto fiscal da Rodovia Snapp para verificar e informar.

N. 181, da Cooperativa Agrícola Mista e Tomé-Agú — Verificado entregue-se.
 196, da Importação e Representações Amazônia S. A. — Ao func. Juvenino Coutinho, para assistir e informar.
 J. Teixeira & Cia. — Ao funcionário Alvaro Tupiassú, para conferência e informação.

N. 197, de Higson & Com. (Pará) Ltda. — Ao of. A. Tupiassú, para verificar e informar.
 N. 185, de Azevedo Silva & Cia. — Ao func. B. França, para conferência e informação.
 N. 184, e B. W. Bendel — Aos func. H. Ferreira e O. Cardias, para conferência e informação.

N. 180, de Custódio Costa Comércio e Indústria S. A. — Ao func. Haroldo Pina, para conferência e informação.
 N. 188, de Indústria Arrozeira Ltda. — Ao func. B. França para conferir e informar.
 N. 194, de Rubertex Comércio Indústria e Navegação Ltda. — Aos func. H. Ferreira e O. Cardias.

N. 186, de Carvalho & Cia. Ltda. — Aos func. A. Freire e H. Pina, para verificação e informação.
 Em 12/1/59
 N. 65, do Banco de Crédito da Amazônia S. A. — A 2a. Seção.
 N. 195, de Sobral Irmão S. A. — A 2a. Seção, em seguida, a 1a. para confronto com o respectivo despacho.

N. 42, de Lloyd Brasileiro — Reembargue-se.
 N. 211, de S. L. Aguiar, Fibras, Sementes e Oleos S. A. — Ao chefe do posto fiscal da Rodovia Snapp, para verificar, permitir a passagem e informar.
 N. 210, de José Maria Gonçalves Ledo — Verificado, entregue-se.

N. 209, de Breves Industrial S. A. — Ao of. Lelio Oliveira, para informar.
 N. 207, de Coutinho & Cia. — Ao chefe do posto fiscal do Mosqueiro, para assistir e informar.
 N. 212, de S. L. Aguiar, Fibras, Sementes e Oleos S. A. — Ao chefe do posto fiscal de Icoaraci, para assistir e informar.

N. 4695, de Arsenio Honoro dos Santos — Encaminhe-se à Secretaria de Finanças, com a informação solicitada.
 N. 208, de Arruda Pinto & Cia. — Verificado, entregue-se.
 N. 146, do Serviço Especial de Saúde Pública — Dada baixa no manifesto geral, entregue-se.

N. 203, de Chimez & Companhia — Aos func. A. Tupiassú e O. Cardias.
 N. 201, de Benjamin Passos de Souza — Aos func. A. Tupiassú e H. Ferreira, para procederem a verificação.
 N. 204, de O. J. Januário — Ao of. J. Coutinho, para verifi-

car e informar.
 N. 214, da Fábrica Nazaré S. A. — Verificado entregue-se.
 N. 215, de Arthur Auto do Nascimento Jr. — Verificado, embarque-se.

MONTEPIO DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS DO ESTADO DO PARÁ

CONSELHO ADMINISTRATIVO DO MONTEPIO
 Ata da 166a. sessão ordinária do Conselho Administrativo do Montepio dos Funcionários Públicos do Estado, realizada no dia 23 de novembro de 1958.

(aa) Oscar Nicolau da Cunha, presidente; Miguel Fonteles Filho, Edgar Batista de Miranda, Pedro da Silva Santos, Antônio Expedito Chaves de Almeida.

Aos vinte e oito dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e cinquenta e oito, nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, no prédio onde está instalada a sede do Montepio dos Funcionários Públicos do Estado, Edifício Costa Leite, sito à Praça da República, às quinze horas, presentes todos os membros do Conselho Srs. Antônio Expedito Chaves de Almeida, Pedro da Silva Santos, Edgar Batista de Miranda e Miguel Fonteles Filho, sob a presidência do Senhor Oscar Nicolau da Cunha Lauzid, reunidos em sessão ordinária, foi por este declarada aberta a sessão, mandando ler a ata da sessão anterior que foi aprovada. Em seguida, o senhor Presidente preparado para esta sessão, despachou-o da seguinte maneira: Fazendo voltar à Divisão de Benefícios, o processo de reversão de Montepio requerido pela pensionista Gumercinda Corrêa Costa, sobre a cota-parce que vinha recebendo o seu filho Francisco José, em virtude de haver atingido a sua maioria, a fim de que seja informado se o mesmo seja ou não estudante, conforme exige em seu parecer o Conselheiro Pedro da Silva Santos; distribuindo ao Conselheiro Miguel Fonteles Filho, o processo em que Cesarina Lobato, funcionária aposentada, requer, na inscrição no Montepio, do nome de sua filha adotiva Maria José Bitencourt Lobato e, distribuindo ao Conselheiro Antônio Expedito Chaves de Almeida para o seu voto, a petição em que Alceu Cavalcante, ex-funcionário público estadual, requer para continuar a contribuir para o Montepio, na mesma base como o vinha fazendo. E nada mais havendo a tratar o senhor Presidente mandou lavrar a presente ata para ser lida e submetida à consideração do Conselho, na próxima reunião. Eu, Alvaro Moacyr Ribeiro, Secretário, o escrevi e assino com o senhor Presidente. (aa) Oscar Nicolau da Cunha Lauzid, presidente; Alvaro Moacyr Ribeiro, secretário.

SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS

DEPARTAMENTO DE RECEITA

Expediente despachado pelo Sr. Diretor do Departamento de Receita.
 Em 10/1/59

Processos:

N. 149, Sobral Irmão S. A. — A 2a. e, em seguida, a 1a. Seção, para os devidos fins.

N. 5, do Sindicato dos Desempachantes de Belém — A Secretaria.

N. 161, do Cinsócio Exportador de Dormentes Ltda. — Ao chefe do posto fiscal da Rodovia Snapp, para verificar e permitir o embarque.

N. 159, de F. Cruz & Cia. — Aos funcionários H. Cardoso e O. Cardias, para conferir e informar.

N. 160, de M. Dias & Cia. — Ao funcionário Alvaro Tupiassú, para conferir e informação.

N. 165, de M. F. Gomes, Comércio e Indústria S. A. — Aos funcionários H. Ferreira e O. O. Cardias, para conferir e informação.

N. 164, de M. F. Gomes — Aos funcionários H. Ferreira e O. Cardias, para conferir e informação.

N. 158, da Usina Central São Paulo Ltda. — Aos funcionários Haroldo Pina e Americo Freire, para conferir e informação.

N. 146, de Sobral Irmão S. A. — Ao funcionário A. Tupiassú, para conferir e informação.

N. 188, da Fábrica Diana Ltda. — Aos funcionários Haroldo Pina, e Americo Freire, para conferir e informação.

N. 170, da Empresa Exportadora Ltda. — Ao funcionário Emanuel Costa, para verificação e informação.

N. 169, da Empresa Exportadora Paracense Ltda. — Ao func. Emanuel Costa para, conferir e informação.

N. 4695, de Arsenio Honoro dos Santos — Diga o mestre da lanterna "5 de Outubro".

N. 171, de Samuel José Benzecry — Aos funcionários J. Coutinho e Benedito França, para conferir e informação.

N. 179, de David Serruya & Cia. — Aos funcionários Alvaro Tupiassú e H. Ferreira, para conferir e informação.

N. 178, de J. Serruya & Cia. — Ao funcionário Alvaro Tupiassú, para conferência e informação.

N. 206, de Jorge Agé &

Cia. — Ao of. A. Tupiassú, para verificar e informar.

N. 198, de Sidney Porpino da Silva — Aos func. H. Pina e A. Freire, para verificarem, informando-me em seguida.

N. 199, de Porpino & Cia. — Aos func. A. Freire e H. Pina para verificarem informando-me em seguida.

N. 134, de Dora Nunes Fonseca — Tendo sido pago o imposto conf. guia 377, desta data permita-se o embarque.

N. 135, de Isaac J. Parache — Tendo sido pago o imposto conf. guia 378, desta data, permita-se o embarque.

N. 123, de Gumercindo Mendes — A Secretaria para dizer.

N. 195, de Sobral Irmão S. A. — Ao func. R. Oliveira, para verificar e informar.

N. 192, de Belém, Comercial S. A. — Aos funcionários A. Freire e H. Pina, para conferência e informação.

N. 190, de Belém, Comercial S. A. — Aos func. H. Pina e A. Freire para verificação e informar.

N. 189 — Idem, idem.

N. 187, de Martins Vaz Ltda. — Ao Of. Emanuel Costa, para conferir e informar.

N. 191, das Indústrias Martins Jorge S. A. — Ao func. E. Ferreira para verificar e informar.

Ns. 37, 38, 39, 40, 43 e 41, do Lloyd Brasileiro — Reembargue-se.

N. 186, do Dr. Celestino Rocha — Dada baixa no manifesto geral, verificado, o alegado, entregue-se.

N. 162, do Dr. Angenor Porto Pena de Carvalho — Dada baixa no manifesto geral, verificado, entregue-se.

N. 43, do Território Federal do Amapá — Embarque-se.

N. 202, de Eduardo Costa, Importador e Exportador — Ao func. B. França, para verificar e informar.

N. 200, do Norte Sul Comércio e Indústria S. A. — Aos func. A. Freire e H. Pina, para verificarem, informando-me em seguida.

N. 203, de Chimez & Companhia — Aos func. A. Tupiassú e O. Cardias.

N. 201, de Benjamin Passos de Souza — Aos func. A. Tupiassú e H. Ferreira, para procederem a verificação.

N. 204, de O. J. Januário — Ao of. J. Coutinho, para verifi-

EDITAIS — ADMINISTRATIVOS

Ministério da Agricultura
INSTITUTO AGRONÔMICO DO NORTE-PLANTAÇÕES
FORD DE BELTERRA
Concorrência

Concorrência Administrativa Permanente para fornecimento de artigos de consumo habitual ao I.A.N.-PLANTAÇÕES FORD DE BELTERRA e suas dependências.

De ordem do Sr. Administrador, faço público, para conhecimento dos interessados que, de acordo com a autorização do Sr. Diretor da Divisão do Material do Ministério da Agricultura e nos termos da Lei n. 4.536, de 28 de janeiro de 1922, Art. 52 e seus parágrafos, combinado com os Arts. 757 e 762 do Decreto-Lei n. 15.783, de 8 de novembro de 1922 (R.G.C.P.) e Art. 37 do Decreto-Lei n. 2.206, de 20 de maio de 1940, se acha aberta até o dia 30 de janeiro de 1959, na Agência de Belém, desta Organização, sita à rua Gaspar Viana n. 85 — 1.º andar, a inscrição à Concorrência Administrativa Permanente para o fornecimento de artigos de consumo habitual a esta Organização e suas dependências, durante o exercício de 1959, sob as seguintes condições:

PRIMEIRA

Os interessados deverão apresentar seus requerimentos de inscrição dirigidos ao Sr. Diretor do Instituto Agronômico do Norte e Administrador das Plantações Ford de Belterra, acompanhados dos seguintes documentos:

a) Certidão da Alfândega de estar quite com a Fazenda Nacional;

b) Certidão da Seção do Imposto Sobre a Renda, de estar quite com o referido imposto;

c) Certidão da Delegacia Regional do Ministério do Trabalho sobre o cumprimento do Art. 360 da Consolidação das Leis do Trabalho aprovada pelo Decreto-Lei n. 5.452, de 1 de maio de 1943;

d) Talão de imposto estaduais e municipais;

e) Todos os mais documentos que os interessados julgarem conveniente juntar.

Nos requerimentos que trata a presente cláusula deverá constar a nacionalidade da firma, para cumprimento do que dispõe o Art. 53 do Código de Contabilidade Pública.

SEGUNDA

As propostas deverão ser apresentadas em três vias, sendo a primeira via selada de acordo com a lei em vigor, sem contar emendas, rasuras e entrelinhas, todas datadas e assinadas, com os preços em algarismos e por extenso, em envelopes fechados e lacrados, com as indicações do conteúdo. Não serão tomadas em considerações as propostas que assim não forem apresentadas.

TERCEIRA

O Comerciante que, legalmente, negociar com artigos constantes de dois ou mais grupos desta Concorrência, poderá apresentar uma só proposta, indicando na mesma o número de grupo e dos artigos desejados.

QUARTA

Os preços oferecidos não poderão exceder a mais de dez por cento dos preços atuais da praça (§ 1.º Art. 51 do C.C.P. e Art. 755 do Regimento Geral de Contabilidade Pública).

Para maior eficiência na fiscalização desse dispositivo esta Organização se reserva o direito de promover, inquéritos administrativos na praça, para demonstração e prova de que o fornecedor infringe os termos dos artigos citados, de conformidade com o § 2.º do Art. 741 do Regulamento Geral de Contabilidade Pública.

QUINTA

Os preços oferecidos não poderão ser alterados antes de corridos quatro meses da data de inscrição, sendo que as alterações comunicadas em requerimento só se tornarão

efetivas, após quinze (15) dias do despacho que ordenar a sua anotação (Art. 52 § 3.º do C.O. e Art. 760 do R.G.C.P.).

SEXTA

O fornecimento de qualquer artigo caberá ao proponente que houver oferecido preço mais barato, não podendo, em caso algum, o negociante inscrito recusar-se a satisfazer a encomenda, sob pena de ser excluído o seu nome ou firma do registro ou inscrição e de correr por sua conta a diferença (Art. 762 do R.G.C.P.).

SETIMA

Os fornecedores de artigos de expediente ficarão na obrigação de apresentar um exemplar de cada fórmula (fó-lhas de livro, talão, impressos, etc).

OITAVA

Todos os artigos serão de primeira qualidade, de acordo com as especificações das listas apresentadas, sendo rejeitados os que não estiverem nestas condições, os quais serão devolvidos para serem substituídos. Em caso de ser recusada a substituição, será aplicada a penalidade de que trata a cláusula sexta, promovendo-se também inquéritos administrativos de que trata a cláusula quarta.

NONA

As contas serão apresentadas em quatro vias, até o dia cinco (5) do mês seguinte ao do recebimento do pedido, para a devida classificação e conferência.

Os pagamentos serão efetuados a conta da verba.... 3.0.00 por intermédio do Banco do Brasil S.A. e com os recursos financeiros de produção desta Organização.

DÉCIMA

Os pedidos serão feitos por escrito, devidamente autorizados pela chefia da Agência de Belém, sendo expressamente proibido a qualquer comerciante aceitar encomendas verbais de fornecimento.

DÉCIMA PRIMEIRA

Não poderão ser incluídos no preço dos artigos fornecidos, as despesas de transporte, frete, seguro, capatazias etc., que serão entretanto, pagas em conta separada e acompanhada dos respectivos documentos comprobatórios, como sejam: Guias e Conhecimentos de embarque, talões de capatazias, etc.

DÉCIMA SEGUNDA

As propostas serão abertas às dez (10) horas do dia 30 de janeiro de 1959 na Agência de Belém, à rua Gaspar Viana n. 85 — 1.º and. com a assistência dos proponentes que queiram assistir ao ato.

DÉCIMA TERCEIRA

Consta a presente concorrência de vinte e sete (27) grupos assim discriminados:

- Grupo n. 01—Móveis e utensílios
 " " 02—Artigos de expediente e material de escritório
 " " 03—Artigos de consumo diversos
 " " 04—Máquinas, ferramentas, utensílios agrícolas e de oficinas.
 " " 05—Acessórios de veículos, motores e máquinas pesadas
 " " 06—Material elétrico
 " " 07—Material de construção
 " " 08—Combustíveis, lubrificantes e material de lubrificação
 " " 09—Adubos, inseticidas, fungicidas e desinfetantes.
 " " 10—Gêneros Alimentícios
 " " 11—Forragem
 " " 12—Material de fotografia e cinematografia
 " " 13—Produtos farmacêuticos
 " " 14—Produtos Químicos
 " " 15—Material de laboratório
 " " 16—Material odontológico
 " " 17—Material médico-cirurgico-hospitalar
 " " 18—Material de copa e cozinha
 " " 19—Material e recipiente para acondicionamento e embalagens

- " " 20—Insignias e bandeiras
- " " 21—Material para iluminação
- " " 22—Aparelhos, instrumentos e utensílios de engenharia
- " " 23—Instrumentos e utensílios de desenho
- " " 24—Arreios e pretences
- " " 25—Veículos
- " " 26—Material para asseio e higiene
- " " 27—Livros e material escolar.

DÉCIMA QUARTA

Os interessados encontrarão, na Agência de Belém, à rua Gaspar Viana n. 85 — 1.º andar diariamente das 8 às 12 horas, uma relação dos artigos a que se refere esta concorrência, todos os modelos necessários e demais esclarecimentos que desejarem, como formulas de requerimentos para a Alfândega, Imposto Sobre a Renda, Delegacia do Ministério do Trabalho, etc.

I.A.N.—PLANTAÇÕES FORD DE BELTERRA, 13 de janeiro de 1959. — (a) Edmar Jovita, Chefe da Ag. de Belém.

VISTO: Em 13 de janeiro de 1959 — (a) Rubens Rodrigues Lima, Diretor do I.A.N.

(Ext.—Dia 14|1|1959)

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM**CHAMADA DE FUNCIONARIOS**

(Processo n. 767|58 e anexos)

Pelo presente, notifico os Srs. Antonio Maximiliano de Oliveira, Estatístico — Fernando Amodo Braga, Oficial Administrativo — Francisco Antonio Nunes Caetano e Arthur Porto de Oliveira, Auxiliares de Engenheiro — José Ribamar Soares Pampolha, Neide Godinho de Oliveira e Terezinha de Jesus Lemos Porto ou Terezinha de Jesus Lemos Porto Fonseca Lima, Escriturários — José Ubaldo Ramos, Rádio-operador — George Seawright Salgado, Almojarife — e Jaime Farache, Chefe de Expediente, todos pertencentes ao Quadro Único do Pessoal deste DER-Pa, a comparecerem à Assistência Jurídica, que funciona em a sala n.1009, do edifício situado à Rua Senador Manoel Barata n. 405, no expediente de 10 às 12 horas, diariamente, exceto aos domingos feriados, a fim de justificarem, querendo, a ausência por mais de trinta (30) dias consecutivos, em que se acham incurso, sob pena de em não o fazendo e não provando o afastamento do serviço por motivo de força maior ou coação ilegal, até o término da publicação deste edital, serem exonerados por abandono do cargo, na forma do disposto nos artigos 36, 186 § 2.º e 205, da lei estadual n. 749, de 24-12-1953, aplicável à espécie por força do artigo 1.º do decreto governamental n. 1935, de 28-12-1955.

Para que não aleguem ignorância, vai o presente publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, pelo prazo de trinta (30) dias.

Belém, 9 de dezembro de 1958.

(a) Affonso Lopes Freire, Engenheiro Diretor Geral.

(Ext. — Dias: 10, 12, 13, 14, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 23, 24, 25, 27, 28, 30 e 31|12|58; 1, 3, 4, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 13, 14, 15 e 16|1|59).

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA
DIRETORIA DO ENSINO SUPERIOR
FACULDADE DE DIREITO DE GOIÁS

De ordem do Exmo. Sr. Diretor da Faculdade de Direito de Goiás, e de acordo com a resolução do Conselho Técnico e Administrativo e da Congregação, em sessões de 28 de novembro de 1957 e de 2 de dezembro de 1957, respectivamente, faço público a quem interessar possa, que se acham abertas, na Secretaria

desta Faculdade, de 10 de janeiro a 10 de junho de 1959, as inscrições para o concurso de Títulos e Provas, para provimento da cadeira de Teoria Geral do Estado.

As inscrições serão feitas mediante requerimento, com firma reconhecida, assinado pelo candidato ou procurador, com poderes especiais, dirigido ao Sr. Diretor desta Faculdade, no qual serão indicados o nome, filiação, naturalidade, estado civil, residência e profissão fazendo-o acompanhar dos seguintes do-

documentos:

I — prova de ser brasileiro nato ou naturalizado;

II — atestado de sanidade;

III — atestado de idoneidade moral, com fôlha corrida ou documento abonador;

IV — prova de estar quites com o serviço militar;

V — diploma de bacharel ou doutor em direito, devidamente registrado na Diretoria do Ensino Superior, expedido por Instituto oficial, equiparado ou reconhecido, do país ou por Instituto estrangeiro, devendo neste caso estar o diploma revalidado; título de docente livre ou prova de haver sido concluído o curso profissional pelo menos há seis (6) anos;

VI — documento de atividade profissional ou científica que relacione com a disciplina em concurso;

VII — prova de pagamento da taxa de inscrição no valor de trezentos cruzeiros (Cr\$ 300,00);

VIII — Tese — 50 exemplares impressos ou datilografadas.

O concurso é de título e provas. O concurso de títulos constará da apreciação dos seguintes elementos comprobatórios do mérito do candidato:

I — diploma ou qualquer outras dignidades universitárias ou acadêmicas;

II — exemplares impressos de trabalhos científicos ou de obras sobre direito ou de estudos de pareceres especialmente daqueles que assinalem contribuição original ou revelem conceito doutrinário pessoais de real valor;

III — documentação relativa às atividades didáticas exercidas;

IV — realizações práticas de natureza técnica ou profissional, particularmente de interesse coletivo.

O simples desempenho de funções públicas, trabalhos cuja autoria exclusiva não possa ser autenticada, atestados gratuitos, não constituem títulos idôneos.

O concurso de provas constará, sucessivamente:

I — prova escrita;

II — defesa de tese;

III — prova didática.

Os pontos nas diversas provas serão repartidos de modo a incluírem matéria referente a toda disciplina ou cadeira em concurso.

Nenhum candidato será admitido após a hora indicada para o encerramento da inscrição, e aos candidatos cujos documentos não se acharem revestidos de todas formalidades legais, concederá o Sr. Direito um prazo não excedente de dez (10) dias para a respectiva legalização, sob pena de exclusão definitiva do concurso. Será igualmente excluído ao concurso o candidato que até o momento do encerramento da inscrição não houver entregue a Secretaria da Faculdade, cinquenta (50)

exemplares impressos ou datilografados de sua tese.

A prova escrita versará sobre assunto incluído em um ponto constante de uma lista de dez a vinte pontos, organizada pela Comissão Julgadora.

Sorteado o ponto pelo candidato inscrito em primeiro lugar e na presença dos demais, terá imediatamente início a prova cuja execução não excederá de seis (6) horas.

A defesa de tese será realizada pela ordem de inscrição dos candidatos. Caberá a cada um dos membros da Comissão Julgadora arguir cada tese apresentada, pelo prazo máximo de trinta minutos e será assegurado, para a respectiva defesa, igual tempo ao concorrente.

A prova didática constará de uma dissertação, pelo prazo improrrogável e irredutível de cinquenta (50) minutos, sobre ponto sorteado, com vinte e quatro horas de antecedência, de uma lista de dez a vinte pontos, organizada pela Comissão Julgadora.

São isentos de selos a tese e os trabalhos impressos apresentados como títulos, sendo os demais documentos selados na forma da lei.

O programa do concurso da cadeira de Teoria Geral do Estado, acima mencionado, encontra-se arquivado na Secretaria, à disposição dos interessados. Foi aprovada em sessão da Congregação de 26 de agosto de 1958.

As inscrições encerram-se no dia 10 de junho de 1959, às 18,00 horas.

As demais informações serão dadas na Secretaria da Faculdade no horário das sete às doze horas.

Secretaria da Faculdade de Direito de Goiás, em Goiânia, 23 de outubro de 1958. Visto: Prof. Dr. Ernani Cabral de Loyola Fagundes, diretor — (a) Bel. Jair Augusto de Carvalho, secretário.

(G. — 14|1|59)

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM

Aforamentos de Terras
 O Sr. Eng. Cândido José de Araújo, Secretário de Obras, da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc., faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que havendo a Sra. Cristina Miranda do Nascimento, brasileira, solteira, residente nesta cidade, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: Barão de Mamoré, José Bonifácio, Silva Castro e Pedreirinha do Guamá à 59,75m.

Dimensões:

Frente — 10,45m.

Fundos — 59,80m.

Área — 624,00m².

Forma regular. Confina pelo lado direito com o imóvel de n. 764 e pelo lado esquerdo, com o de n. 754, terreno baldio, cercado na frente, lateral esquerda e linha de travessão.

Convido os heréus confinantes ou aos que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E, para que se não alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original à porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 17 de julho de 1958.
(a) Cândido José de Araújo, Secretário de Obras.
Maria Coeli Oliveira, Chefe de Secção.

(T — 23.443 — 14, 24|1 e 3|2|59)

Aforamento de terras

O Sr. Dr. Eng. Cândido José de Araújo, Secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dêle tiverem conhecimento que havendo a Sra. Teodora Lima de Miranda, brasileira, solteira, residente nesta cidade, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: Barão de Mamoré, José Bonifácio Silva Castro e Pedreirinha do Guamá, à 49,30m.

Dimensões:

Frente — 10,45m.
Fundos — pelo lado direito, com dois elementos 1.º com 41,00m., e 2.º com 27,00m., lateral esquerda com 59,80m.

Linha de travessão 3,35m.
Área — 360,3950m².

Forma regular. Confina pelo lado direito com o imóvel n. 768 e pelo lado esquerdo com o terreno requerido pela Sra. Cristina Miranda do Nascimento. Terreno cercado nos fundos, travessão e lateral direita. Edificado com a barraca n. 764.

Convido os heréus confinantes ou aos que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E para que se não alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original à porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 17 de julho de 1958.
(a) Cândido José de Araújo, Secretário de Obras.

Maria Coeli Oliveira, Chefe de Secção.

(T — 23.444 — 14, 24|1 e 3|2|59)

PREFEITURA MUNICIPAL DE INHANGAPI

Concorrência pública

Tendo esta Prefeitura por edital publicado no "Diário Oficial", de 20 de dezembro p. passado, chamado à concorrência pública a venda dos bens móveis, abaixo relacionados, não houveram propostas que se ajustassem às condições pre-estabelecidas, fazendo mister novo Edital agora, nos termos da lei, com oferta que não atinja a menos de cinquenta por cento (50%) do preço da avaliação.

As propostas de compra serão abertas por uma comissão previamente nomeada, no dia 20 do corrente mês, às 10 horas, na Secretaria da Prefeitura, ficando a decisão final a cargo do Executivo Municipal. Referidas propostas devem ser dirigidas em carta fechada e lacrada, ao Secretário.

Os bens são os seguintes:

Item I — Um Conjugado Elétrico, no estado, marca "Onan", — 5 KVA, avaliado em oito mil cruzeiros (Cr\$ 8.000,00).

Item II — Um Caminhão marca "Mack" — A — 20 no estado, avaliado em duzentos e cinquenta mil cruzeiros (Cr\$ 250.000,00).

O pretendente ou pretendentes pagarão à vista no ato da venda o preço estipulado, sem direito a reclamação de qualquer natureza.

Prefeitura Municipal de Inhangapi, 12 de janeiro de 1959.

(a) João Batista Bittencourt Neto, Prefeito Municipal.

(T — 23.442 — 14|1|59)

PICKERELL, REPRESENTAÇÕES S/A

Assembléia Geral Extraordinária — Convocação

Nos termos do art. 37, parágrafo único, letra e) da lei de Sociedades Anônimas, convoco os senhores acionistas de Pickerell, Representações S/A para se reunirem em assembléia geral extraordinária, na sede social à Rua Santo Antônio, 23, no dia 20 do mês de janeiro de 1959, pelas 17 horas, a fim de deliberarem sobre a proposta da Diretoria para a alteração dos Estatutos Sociais.

Belém, 11 de janeiro de 1959. — (a) George Henry Pickerell III, diretor-presidente.

(Ext. — 13, 14 e 15|1|59)

FACULDADE DE ODONTOLOGIA DA UNIVERSIDADE DO PARÁ

CONCURSO DE HABILITAÇÃO

De ordem do Senhor Doutor Diretor, comunico a quem interessar que, de acôrdo com a Portaria n. 14, de janeiro de 1957 a que se refere a circular número 15, de dezembro de 1956, do Senhor Diretor do Ensino Superior, ficará aberta na Secretaria desta Faculdade, desde às 10 horas do dia 2 de janeiro, às 10 horas do dia 20 de janeiro de 1959, a inscrição ao Concurso de Habilitação à Matrícula na 1a. série do curso odontológico.

Poderá requerer inscrição ao referido concurso o candidato que satisfizer as seguintes condições:

a) ter concluído o curso secundário pelo Código do Ensino de 1.901;

b) ter concluído o curso secundário seriado ou não pelo regime do decreto n. 11.530, de 18 de março de 1915, e apresentado seus exames perante bancas examinadoras oficiais ou no Colégio Pedro II, ou ainda em Instituto equiparado;

c) ter concluído o curso secundário pelo regime do decreto n. 16.182-A, de 13 de janeiro de 1925, ou de acôrdo com a seriação do mesmo decreto, até o ano letivo de 1934, inclusive a 2a. época realizada em março de 1935;

d) ter concluído o curso secundário de acôrdo com o artigo 100 do decreto n. 21.241, de 4 de abril de 1932, desde que a 5a. série se tenha completado até a época legal de 1936, ou seja até fevereiro de 1937;

e) ter concluído o curso secundário pelo regime de preparatório parcelados, segundo os decretos números 19.890, de abril de 1931; 22.106 e 22.167, de novembro de 1932, e a Lei n. 21, de janeiro de 1935;

f) ter concluído qualquer das modalidades do curso complementar nos termos do § 10. do artigo 47 do mesmo decreto, combinado com o artigo 20., da Lei n. 9-A, de dezembro de 1934, ou nos termos do parágrafo único do artigo 10. do Decreto-Lei n. 6.247, de 5 de fevereiro de 1944;

g) ser portador de licença clássica;

h) ser portador de licença científica;

i) haver concluído o curso secundário no estrangeiro, devidamente revalidado;

j) os portadores de diploma de Técnicos em Contabilidade ou Contador, devidamente registrados no Ministério da Educação e Cultura, Diretoria do Ensino Comercial, desde que apresentem certificado de aprovação nos exames de adaptação feitos em Instituto secundário oficial.

O pedido de Inscrições será feito mediante requerimento isento de selo e endereçado ao Sr. Dr. Diretor, instruído com os seguintes documentos:

- 1) Certidão de idade.
- 2) Carteira de identidade.
- 3) Atestado de idoneidade moral.
- 4) Atestado de sanidade física e mental.
- 5) Certificado de Conclusão do curso secundário, acompanhado do Histórico escolar devidamente autenticado pelo Inspetor que expediu o último certificado (2 vias).
- 6) Prova de estar em dia com as obrigações relativas ao serviço Militar.
- 7) Prova de pagamento da taxa de inscrição.

Não será aceita a inscrição de candidatos que apresentarem documentação incompleta, certificados com assinatura ilegível, certidões de existências de certificados de exames em outros Institutos, e pública forma de qualquer documento.

O número fixado pelo C.T.A. foi de 30 alunos para a 1a. série.

Secretaria da Faculdade de Odontologia da Universidade do Pará, 18 de dezembro de 1958.

(a.) Cláudio Barata Penalber, Secretário. — Visto: João Batista Cordeiro de Azevedo, Diretor.

(Ext. Dias 30|12|58 e 16|1|59)

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO
IMPrensa OFICIAL

DEMONSTRAÇÃO DA RECEITA E DA DESPESA REFERENTE O MES DE DEZEMBRO DE 1968

RECEITA		RECEITA	
RECEITA ORDINÁRIA		TRANSPORTE Cr\$ 681.839,00	
Receita Industrial Estabelecimentos e Serviços Diversos IMPrensa OFICIAL Receita arrecadada neste mês conforme comprovantes anexos na 1ª Via do Balancete: Venda de Diários: Talões ns. 590, 701 a 704, 720, 722 a 726, 735, 736, 752 a 757, 793 a 799, 800, 806, 807, 822 a 824, 834 a 838, 887 a 874, 878, 879, 886 a 890, 895, 896, 905 a 908, 914, 915, 917, 918, 926 a 931, 938, 939, 943, 944, 951, 952, 955, 956, 961, 962, 964, 965, 969, 970, 972, 973, 981 a 983, 985 a 988, 994, 995, 1001 a 1004, 1008, 1009, 1012, 1013, 1015, 1016, 1019, 1020, 1026, 1027, 1032, 1033, 1040 a 1045, 1052, 1053, 1055, 1057, 1058, 1064, 1068, 1070, 1074, 1075, 1081 a 1084, 1090, 1093, 1101, 1102, 1106, 1110 a 1114, 1121, 1122, 1132 a 1137, 1151, 1152, 1157 a 1160, 1168 a 1173, 1181 a 1186, 1191, 1192, 1204 a 1221, 1233, 1236, 1612, 1613, 1618 a 1623, 1625, 1626, 1631, a 1639, 1644 a 1648, 1653 a 1657, 1660 a 1670, 1681 a 1687, 1696 a 1699, 2258, 2296, 2299, 5802 a 5807, 5809, 5810, 5813, 5814, 5816, 5817, 5829, 5830 a 5832, 5835, 5836, 5845, 5846, 5858 a 5861, 5866, 5867, 5878 a 5885, 5889, 5891 a 5893, 5911 a 5914, 5919 a 5922, 5929 a 5934, 5937, 5938, 5949 a 5954, 5964, 5965 a 5967, 5982 a 5987, 5990, 5991, 5997 a 6000 25.065,90 Assinaturas: Talões ns. 628, 630 a 635, 637 a 639, 643 a 651, 654 a 658, 664, 668, 689, 672, 674 a 682, 684 a 688 33.600,00 Separatas — T. 1631 50,00 Obras: — Talões ns. 1127, 1128 e 1129 203.000,00 Publicações: Talões ns. 19072, 20366, 17773, 20638, 20704, 20707, 20719, 20725, 20726, 20729, 20737, 20738, 20751, 20752, 20755, 20770, 20784, 20792, 20793, 20795, 20847, 21243, 21261, 21630, 21634, 21639, 21645, 21646, 21652, 21661, 21677, 21684, 21694, 21700, 21816, 21823, 21831, 21833, 21848, 21853, 21858, 21860, 21861, 21867, 21875, 21876, 21882, 21890, 21895, 21897, 22205, 22212, 22218, 22224, 22227, 22241, 22242, 22247, 22251, 22257, 22258, 22271, 22273, 22281, 22285, 22289, 22295, 22300, 22418, 22421, 22425, 22429, 22443, 22454, 22457, 22459, 22463, 22469, 22477, 22478, 22480, 22484, 22495, 22499, 22712, 22715, 22723, 22724, 22733, 22742, 22753, 22766, 22767, 22770, 22777, 22778, 22782, 22787, 22789, 22791, 22907, 22912, 22913, 22922, 22923, 22928, 22943, 22950, 22970, 22978, 23104, 23108, 23115, 23118, 23119, 23129, 23138, 23141, 23144, 23150, 23151, 23155, 23156, 23176, 23180, 23181, 23184 a 23187, 23189, 23190, 23194 a 23196, 23198, 23301, 23302, 23304, 23307, 23308 a 23318, 23320, 23322, 23325, 23327, 23328, 23332 a 23336, 23339, 23340, 23342, 23346 a 23350, 23352 a 23357, 23361, 23362, 23365, 23366, 23368, 23369 a 23372, 23378 a 23385, 23393, 23401 a 23412, 24227 a 24249, 24250 a 24299, 24300 336.790,10 598.506,00		Recebido do DD. — Duodécimos referente a Dezembro 10.000,00 Recebido do DD. — Duodécimos pela Verba Suplementar 11.880,70 Combustível e Lubrificantes Recebido do DD. — Duodécimos de Dezembro 5.000,00 26.880,70 DESPESAS DIVERSAS De Pronto Pagamento Recebido Duodécimos de Dezembro 3.333,70 Recebido do DD. — Duodécimos pela Verba Suplementar 30.730,00 Recebido Duodécimos pela Verba Suplementar 8.242,80 42.306,50 DESPESAS DIVERSAS Contribuição para a Previdência Recebido do DD. para recolher ao I.A.P.I. parte do empregador referente novembro 5.521,50 DEPÓSITOS DIVERSOS Instituto do I.A.P.I. — Descontos feitos em folhas dos diaristas — Dezembro 4.320,00 Montepio dos Funcionários Públicos c/Contribuição — Descontos feitos em folhas dos diaristas — mês de dezembro 560,00 761.427,70 94.891,90 Saldo do mês de novembro S O M A Cr\$ 856.319,60	
DEPARTAMENTO DE DESPESA C/SU-PRIMENTO		DEPARTAMENTO DE DESPESA C/SU-PRIMENTO	
Secretaria de Estado de Governo IMPrensa OFICIAL Pessoal Fixo Serviços Extraordinários — Doc. 46 10.859,90 Pessoal Variável — Diaristas Folhas de pagamento — Doc. 7, 12, 20, 38 e 45 82.884,30 93.744,20 MATERIAL DE CONSUMO Outras Utilidades Pago a diversos — Doc. 5, 42, 47, 48, 49, 50 12.619,70 MATERIAL DE CONSUMO Pago a diversos — Doc. 10 560,00 13.179,70 DESPESAS DIVERSAS De Pronto Pagamento Pago a Diversos — Doc. 14, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 51, 52, 53, 54 Departamento de Receita c/Recolhimento Recolhida ao DD. arrecadação deste mês: Guias de Recolhimento — Doc. 1, 2, 3, 4, 6, 8, 9, 11, 13, 15, 16, 17, 18, 19, 32, 36, 37, 39, 41, 43 e 44 598.506,00 Depósitos Diversos — Instituto do I.A.P.I. Recolhido ao I.A.P.I. parte do empregador referente ao mês de novembro — Doc. 35 5.521,50 Recolhido dos mesmos dos descontos feitos em folhas dos Diaristas, referente ao mês de novembro — Doc. 35 4.980,00 10.501,50 Montepio dos Funcionários Públicos do Estado c/Contribuição Recolhido ao DD. Contribuição de Outubro a dezembro — Doc. 33 2.224,00 Montepio dos Funcionários Públicos do Estado c/Empréstimo Recolhido ao DD. do empréstimo de outubro e novembro — Doc. n. 34 960,00 Consignação Caixa Econômica Federal do Pará Recolhido ao DD. amortização de Outubro e Dezembro — Doc. 40 1.000,00 759.383,60 96.936,00 Saldo para janeiro de 1959 S O M A G E R A L Cr\$ 856.319,60		336.790,10 598.506,00 41.666,50 41.666,50 83.333,00 Cr\$ 681.839,00 Belém, 31 de dezembro de 1958 MANOEL GOMES DE ARAUJO FILHO Diretor Jucundina da Costa Oliveira Chefe de Expediente Coaracy de Barros Monteiro Tesoureiro	

GOVERNO DO ESTADO DO PARA

SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO

IMPrensa OFICIAL

DEMONSTRAÇÃO DOS DUODÉCIMOS RECEBIDOS E PAGAMENTOS FEITOS EM DEZEMBRO DE 1958

— RECEBIMENTOS —		— PAGAMENTOS —	
DEPARTAMENTO DE DESPESA C/SU. PRIMENTO Secretaria de Estado de Governo IMPrensa OFICIAL Duodécimos recebidos neste mês Pessoal Variável		DEPARTAMENTO DE DESPESA C/SU. PRIMENTO Secretaria de Estado de Governo IMPrensa OFICIAL Pessoal Fixo	
Duodécimos recebidos — 1a. Quinzena de Dezembro	41.666,50	Serviço extraordinário — Doc. 46	10.859,90
Duodécimos recebidos — 2a. Quinzena de Dezembro	41.666,50	Pessoal Variável — Diaristas Folhas de pagamento — Doc. 7, 12, 20, 38 e 45	82.884,30
			93.744,20
MATERIAL DE CONSUMO Outras Utilidades		MATERIAL DE CONSUMO Outras Utilidades	
Duodécimos recebidos de dezembro	10.000,00	Diversos pagamentos — Doc. 5, 42, 47, 48, 49, 50	12.619,70
Duodécimos recebidos da Verba Suple- mentar	11.880,70	MATERIAL DE CONSUMO Combustível e Lubrificantes	
		Diversos pagamentos — Doc. 10	560,00
MATERIAL DE CONSUMO Combustível e Lubrificantes		DESPESAS DIVERSAS	
Duodécimos recebidos de Dezembro	5.000,00	De Pronto Pagamento	
DESPESAS GERAIS De Pronto Pagamento		Diversos pagamentos — Doc. 14, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 51, 52, 53	
Duodécimos recebidos de Dezembro	3.333,70		39.268,20
Duodécimos recebidos — Verba Suple- mentar	30.730,00	Soma de Pagamentos	
Duodécimos recebido — Verba Suplemen- tar	8.242,80		146.192,10
		Saldo para Janeiro de 1959	
Soma dos recebimentos	152.520,20		23.688,20
Saldo do mês de novembro	17.366,10		
		Cr\$ 169.880,30	
Cr\$ 169.880,30			

Belém, 31 de dezembro de 1958

MANOEL GOMES DE ARAUJO FILHO
DiretorCoaracy de Barros Monteiro
TesoreroiroJucundina da Costa Oliveira
Chefe de Expediente

DEMONSTRAÇÃO DAS DESPESAS FEITAS COM OS DUODÉCIMOS RECEBIDOS DE JANEIRO A DEZEMBRO DE 1958

	Duodécimos Recebidos		Saldo das Verbas
	Janeiro a Dezembro	Janeiro a Dezembro	
Pessoal Fixo — Serviços Extraordinários	41.666,50	13.428,20	23.240,30
Pessoal Variável — Diaristas	999.995,80	999.929,40	66,40
Outras Utilidades	143.880,70	143.802,30	78,40
Combustível e Lubrificantes	55.000,00	54.873,40	126,60
Despesas Diversas	75.639,00	75.462,50	176,50
Cr\$ 1.316.182,00		1.292.493,80	23.688,20

Belém, 31 de dezembro de 1958

MANOEL GOMES DE ARAUJO FILHO
DiretorCoaracy de Barros Monteiro
TesoreroiroJucundina da Costa Oliveira
Chefe de Expediente



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário da Justiça

DO ESTADO DO PARÁ

ANO XXIII

BELÉM — QUARTA-FEIRA, 14 DE JANEIRO DE 1959

NUM. 5.378

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

ACÓRDÃO N. 577.
Apelação Cível da Capital
Apelante — Domingos Rodrigues Branco.
Apelada — Vircíma Rodrigues Branco.
Relator — Desembargador João Bento de Sousa.

EMENTA: — A execução da sentença de alimentos obedece ao rito especial de que trata o art. 920, §§ 1.º a 3.º, do Código de Processo Civil, podendo o pagamento das prestações vencidas, a requerimento ou ex-offício, a ser ordenada pelo juiz, mediante sequestro judicial de bens ou rendimentos do devedor.

Vistos, relatado e discutidos estes autos de apelação cível da Comarca da Capital, sendo apelante, Domingos Rodrigues Branco; e apelada, Vircíma Rodrigues Branco.

A autora, ora apelada, propôs contra seu marido, operário de profissão, a competente ação ordinária para compeli-lo a pagar-lhe a pensão alimentícia de Cr\$ 2.000,00 mensais.

Alega inicialmente que o réu, ora apelante, a expulsou de casa, tendo sabido mais tarde que ele assim procedeu, porque passou a viver em mancebia com outra mulher.

Apesar de notificado, o réu não compareceu à audiência de conciliação, pelo que mandou o Juiz citá-lo, vindo então ele com a sua contestação, na qual pede a absolvição da instância, indeferida no despacho saneador, e suscita a preliminar de prescrição da ação, que a sentença final repeliu.

Da prova testemunhal se colhe que o réu infligia maus tratos à autora, o que a obrigou a abandonar o lar, indo viver em companhia de uma irmã sua pobre, do réu, de quem não houve filhos, sem receber qualquer assistência.

O Acórdão de fls. 100, confirmativo da sentença que condenou o réu a pagar à autora a pensão alimentícia que fôr líquida na execução, refere que o réu afirma, no seu depoimento pessoal, "que se separou da apelada por infidelidade desta e que hoje a mesma tem vida desregrada, o que é confirmado por algumas das testemunhas que o apelante arrolou".

A apreciação de tais fatos, porém, concernentes "à vida irregular dos dois contendores", não sabe na presente ação e sim em ação de desquite.

O mau procedimento da mulher, ainda que provado, é matéria a ser alegada na ação de desquite e não pode prejudicar o pedido de alimentos. (Acórdão da 1.ª Câmara do Trib. de Apel. do Distrito Federal, de 13 de outubro de 1942, Revista Forense, vol. XCIII, pág. 514).

Dando execução à sentença condenatória, o Juiz arbitrou em Cr\$ 750,00 mensais a pensão alimentícia devida à apelada, a contar da data da citação, determi-

nando que as pensões atrasadas sejam amortizadas com o pagamento mensal de Cr\$ 150,00.

E' o que consta da decisão proferida pelo Dr. Júlio Gouveia a fls. 115 e modificada, em parte, pelo Dr. Olavo Nunes, que entendeu de reduzir a pensão a Cr\$ 500,00 mensais.

Mas o Tribunal de Justiça, deferindo, em parte, uma reclamação da apelada, manteve a pensão alimentícia de Cr\$ 750,00 mensais (Fls. 175-177).

Como o apelante deixasse esgotar-se o prazo prorrogado de 30 dias que o Juiz lhe concedeu para pagamento das pensões atrasadas, no total de Cr\$ 27.000,00 até agosto de 1955, resolveu a apelada cobrá-las executivamente.

Ao contestar a ação, proposta em 9 de agosto de 1956, provou o apelante com recibos juntos aos autos, no valor global de Cr\$ 10.650,00 e firmados pela apelada em abril, junho, julho e setembro de 1956, que vem cumprindo, de acordo com as suas possibilidades econômicas, as determinações da sentença exequenda.

A execução por prestações alimentícias tem rito especial, devendo o executado ser punido com a pena de prisão quando não paga, no prazo marcado, as prestações vencidas, sem justificam a impossibilidade do cumprimento das mesmas. (Código de Processo Civil, art. 920 e parágrafos).

"Não há incompatibilidade entre a decretação da prisão civil e a execução da sentença de alimentos". (Acórdão do Supremo Tribunal Federal, de 2 de janeiro de 1952, Revista Forense, vol. 155, pag. 357).

A pena de prisão "foi criada como meio compulsório de execução da sentença que tenha por objeto a satisfação de pensão alimentícia. É uma punição civil à desobediência, à ordem do magistrado e ao capricho de deixar sem recursos o alimentado. (Acórdão do Supremo Trib. Federal, de 8 de abril de 1942, Rev. Forense, vol. XCII, pág. 417).

Na espécie vertente, em vez de insistir-se no imperativo ameaçador de prisão, não decretada pelo Juiz, preferiu-se a medida facultativa de penhora do único imóvel do casal, sito à Rua Bernal do Couto, n. 113, nesta Capital.

Prescreve o Código de Processo Civil, no seu art. 922, que o pagamento das prestações vencidas poderá, a requerimento ou ex-offício, ser ordenado pelo Juiz, mediante sequestro judicial de bens ou rendimentos do devedor.

Ora, o imóvel penhorado não pertence exclusivamente ao apelante, mas sim ao casal. É um bem patrimonial que não se pode separar da comunhão, enquanto subsistir a sociedade conjugal,

pois na constância desta a propriedade posse dos bens é comum. (Código Civil, art. 266).

Pode a mulher acionar o marido para desquitar-se a pedir dote, assim como para pedir alimentos mediante "sequestro judicial de bens ou rendimentos do devedor", e não com o sacrifício da venda do único imóvel do casal, sob o pretexto de que os alimentos assim cobrados entram como antecipação da partilha dos bens comuns, partilha só admissível com a dissolução da sociedade conjugal por meio da ação de desquite.

Fixada, portanto, a maneira das prestações devidas (Código Civil, art. 403), não há como cobrá-las de modo diferente do estabelecido na sentença exequenda, que deverá ser executada fielmente, sem ampliação ou restrição do que nela estiver disposto". (Código de Proc. Civil, art. 891).

Condomina do bem penhorado, em verdade, está acionando-se a si mesma, está ferindo de frente o regime irrevogável da comunhão de bens. (Código Civil, art. 230), está, em suma, procurando extinguir a comunhão por meio de uma execução de sentença que, tendo rito especial, não se confunde com o que é mandado observar nas execuções comuns.

Nestas condições, e à vista do exposto: ACÓRDAM os Juizes da Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça, por unanimidade de votos, dar provimento à apelação para reformando a sentença apelada, julgar insubsistente a penhora e restabelecer a sentença de fls. 115.

Custas na forma da lei. P. e R. Belém, 23 de março de 1958.

(aa) Arnaldo Valente Lobo, Presidente — João Bento de Sousa, relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 6 de janeiro de 1959. — (a) Luís Faria, Secretário.

ACÓRDÃO N. 5

Habeas-Corpus da Capital
Impetrante — João Francisco de Lima Filho.

Paciente — Mearim da Cunha Tavares.

Relator — Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça.

Vistos, etc.

ACÓRDAM os Juizes do Tribunal de Justiça, em conferência e por unanimidade, em denegar a ordem impetrada, visto que o paciente se encontra preso preventivamente, já tendo sido o processo enviado ao Ministério Público, para efeito de denúncia.

Custas ex-lege. — P. e R.

Belém, 2 de janeiro de 1959. — (a) Arnaldo Valente Lobo, Presidente e Relator.

ACÓRDÃO N. 6
Habeas-Corpus preventivo da Capital

Impetrante — O Bacharel Alcindo Barbosa.

Paciente — Francisco Sales dos Santos.

Relator — Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça.

Vistos, etc.

ACÓRDAM os Juizes do Tribunal de Justiça em conferência e por unanimidade, em denegar a ordem impetrada, à vista da informação da autoridade policial de Marapanim, que declara não existir nenhuma ameaça de prisão contra o paciente, por sinal, ali desconhecido.

Custas ex-lege. — P. e R.

Belém, 2 de janeiro de 1959. — (a) Arnaldo Valente Lobo, Presidente e Relator.

ACÓRDÃO N. 7

Habeas-Corpus de Abaetetuba

Impetrante — Philo Nery.

Pacientes — Domingos David Rodrigues e outro.

Relator — Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça.

Vistos, etc.

ACÓRDAM os Juizes do Tribunal de Justiça, em conferência e por unanimidade de votos, em denegar a ordem impetrada, visto que a alegada demora na formação de culpa do paciente pertence exclusivamente ao seu próprio defensor, que há longos meses vem retendo os autos em seu poder, como informa o Suplente de Juiz de Abaetetuba, em exercício de juiz de direito.

Custas ex-lege. — P. e R.

Belém, 2 de janeiro de 1959. — (a) Arnaldo Valente Lobo, Presidente e Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 8 de janeiro de 1959. — (a) Luís Faria, Secretário.

ACÓRDÃO N. 8

Habeas-corpus da Capital

Impetrante: — O Bacharel José Leprout Bricio.

Paciente: — João Fermino dos Santos Raposo.

Relator: — Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça.

Vistos, etc.

Acórdam os Juizes do Tribunal de Justiça, em conferência e por unanimidade de votos, em denegar a ordem impetrada, em à vista da informação do Dr. Juiz de Direito da Comarca de Vizeu de que o paciente se encontra pronunciado e aguardando a próxima reunião do júri, para ser julgado.

Custas ex-lege. — P. e R.

Belém, 2 de janeiro de 1959.

(a) Arnaldo Valente Lobo, Presidente e Relator.

ACÓRDÃO N. 9

Habeas-corpuz da Capital

Impetrante: — O Bacharel José de Ribamar Alvim Soares.
Paciente: — Raimundo Nonato da Silva.

Relator: — Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça.

Vistos, etc.

Acórdam os Juizes do Tribunal de Justiça, em conferência e por unanimidade de votos, em denegar a ordem impetrada, em face de se achar o paciente preso regularmente, em virtude de prisão preventiva decretada pelo Dr. Juiz de Direito da Vara Penal, por crime de homicídio praticado na pessoa de Manoel Neves.

Custas na forma da lei. — P. e R.

Belém, 2 de janeiro de 1959.
(a) **Arnaldo Valente Lôbo**,
Presidente e Relator.

ACÓRDÃO N. 10

Habeas-corpuz da Capital

Impetrante: — Joaquim Alves da Rocha.

Paciente: — Paulo Borges.

Relator: — Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça.

Vistos, etc.

Acórdam os Juizes do Tribunal de Justiça, em conferência e por unanimidade, em julgar prejudicado o pedido à vista da informação da Chefia de Polícia de que o paciente esteve detido para averiguações sobre furtos, tendo sido em seguida posto em liberdade.

Custas ex-lege. — P. e R.

Belém, 2 de janeiro de 1959.
(a) **Arnaldo Valente Lôbo**,
Presidente e Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 8 de janeiro de 1959.

(a) **Luiz Faria** — Secretário.

ACÓRDÃO N. 11

Habeas-corpuz da Capital

Impetrante: — O Bacharel Luiz Carlos Nogueira.

Paciente: — João Matos Botelho.

Relator: — Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça.

Vistos, etc.

Acórdam os Juizes do Tribunal de Justiça, em conferência e de que o paciente foi detido para prestar declarações sobre um crime de lesões corporais por ele praticado na vila do Mosqueiro, sendo em seguida posto em liberdade.

Custas ex-lege. — P. e R.

Belém, 2 de janeiro de 1959.
(a) **Arnaldo Valente Lôbo**,
Presidente e Relator.

ACÓRDÃO N. 12

Habeas-corpuz da Capital

Impetrante: — Raimundo Dias.
Paciente: — João Batista de Freitas e Fernando Aureliano da Costa.

Relator: — Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça.

Vistos, etc.

Acórdam os Juizes do Tribunal de Justiça, em conferência e

por unanimidade, em julgar prejudicado o pedido, à vista da informação da Chefia de Polícia de que os pacientes foram chamados apenas para prestar declarações, não tendo sido presos.

Custas ex-lege. — P. e R.

Belém, 2 de janeiro de 1959.
(a) **Arnaldo Valente Lôbo**,
Presidente e Relator.

ACÓRDÃO N. 13

Habeas-corpuz da Capital

Impetrante: — Iraci Paiva.

Pacientes: — Paulo Vieira Nunes e Samuel Ribeiro de Paiva.

Relator: — Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça.

Vistos, etc.

Acórdam os Juizes do Tribunal de Justiça, em conferência e por unanimidade, em julgar prejudicado o pedido, à vista da informação da Chefia de Polícia de que os pacientes já se encontram em liberdade.

Custas ex-lege. — P. e R.

Belém, 2 de janeiro de 1959.
(a) **Arnaldo Valente Lôbo**,
Presidente e Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 8 de janeiro de 1959.

(a) **Luiz Faria** — Secretário.

ACÓRDÃO N. 14

Habeas-corpuz da Capital

Impetrante: — Pedro de Jesus Ferreira.

Paciente: — José Barbosa de Souza.

Relator: — Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça.

Vistos, etc.

Acórdam os Juizes do Tribunal de Justiça, em conferência e por unanimidade, em julgar prejudicado o pedido, à vista da informação da Chefia de Polícia de que o paciente esteve detido para averiguações sobre furtos, mas já se encontra em liberdade.

Custas ex-lege. — P. e R.

Belém, 2 de janeiro de 1959.
(a) **Arnaldo Valente Lôbo**,
Presidente e Relator.

ACÓRDÃO N. 15

Habeas-corpuz da Capital

Impetrante: — Pedro de Jesus Carneiro.

Pacientes: — José Souza Costa e outros.

Relator: — Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça.

Vistos, etc.

Acórdam os Juizes do Tribunal de Justiça, em conferência e por unanimidade, em julgar prejudicado o pedido, à vista da informação da Chefia de Polícia de que os pacientes estiveram detidos para averiguações sobre furtos, já tendo porém sido postos em liberdade.

Custas ex-lege. — P. e R.

Belém, 2 de janeiro de 1959.
(a) **Arnaldo Valente Lôbo**,
Presidente e Relator.

ACÓRDÃO N. 16

Habeas-corpuz preventivo da Capital

Impetrante: — O Bacharel Alberto Valente do Couto.

Pacientes: — Nelson Lourenço Alves e outros.

Relator: — Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça.

Vistos, etc.

Acórdam os Juizes do Tribunal de Justiça, em conferência e por unanimidade, em denegar a ordem impetrada, à vista da informação da Chefia de Polícia de que não, existe ameaça de prisão contra os pacientes, que podem continuar a exercer livremente a sua profissão de açougueiros respeitadas porém as leis vigentes sobre Economia Popular.

Custas ex-lege. — P. e R.

Belém, 2 de janeiro de 1959.
(a) **Arnaldo Valente Lôbo**,
Presidente e Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 8 de janeiro de 1959.

(a) **Luiz Faria** — Secretário.

ACÓRDÃO N. 17

Habeas-corpuz preventivo da Abaetetuba

Impetrante: — Philo Nery.

Paciente: — O mesmo.

Relator: — Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça.

Vistos, etc.

Acórdam os Juizes do Tribunal de Justiça, em conferência e por unanimidade, em denegar a ordem impetrada, à vista da informação do Delegado de Polícia de Abaetetuba, de que não existe ameaça de prisão contra o paciente.

Custas ex-lege. — P. e R.

Belém, 2 de janeiro de 1959.
(a) **Arnaldo Valente Lôbo**,
Presidente e Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 9 de janeiro de 1959.

(a) **Luiz Faria** — Secretário.

ACÓRDÃO N. 18

Pedido de licença para tratar de interesses particulares da Capital

Requerente: — O Sr. Bernardino Rodrigues Lucas Junior, Tabelião de Notas do 5.º Ofício desta Comarca.

Relator: — Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça.

Vistos, etc.

Acórdam os Juizes do Tribunal de Justiça, em conferência e por unanimidade, em conceder a Bernardino Rodrigues Lucas Junior, Tabelião de Notas do 5.º Ofício desta Comarca, dois (2) anos de licença para tratar de interesses particulares, nos termos da Lei, designado para

substituí-lo, durante o seu impedimento o escrevente juramentado Sr. José Ribamar de Souza Santos.

Custas ex-lege. — P. e R.

Belém, 2 de janeiro de 1959.
(a) **Arnaldo Valente Lôbo**,
Presidente e Relator.

ACÓRDÃO N. 19

Pedido de exoneração do cargo da Capital

Requerente: — Maria Jesuina Teles de Borborema de Lamartine Nogueira, funcionária da Secretaria do Tribunal de Justiça.

Relator: — Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça.

Vistos, etc.

Acórdam os Juizes do Tribunal de Justiça, em conferência e por unanimidade, em conceder a Maria Jesuina Teles Borborema de Lamartine Nogueira, conforme requereu, sua exoneração do cargo de escriturária, Padrão M, lotada na Secretaria do Tribunal de Justiça deste Estado.

Custas ex-lege. — P. e R.

Belém, 2 de janeiro de 1959.
(a) **Arnaldo Valente Lôbo**,
Presidente e Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 9 de janeiro de 1959.

(a) **Luiz Faria** — Secretário.

ACÓRDÃO N. 20

Pedido de contagem de tempo de serviço — Capital

Requerente: — Aristela França Torres.

Relator: — Desembargador Presidente do Tribunal.

Vistos, etc.

Acórdam os Juizes do Tribunal de Justiça, em conferência e por unanimidade, em deferir o pedido de Aristela França Torres, Escriturária, padrão M, lotada na Secretaria deste Tribunal de Justiça, para mandar

contar em seu favor, o tempo de serviço público de dez (10) anos, prestados ao Estado, e que lhe dá direito à precepção da gratificação adicional de (10%) dez por cento sobre os seus vencimentos nos termos do art. 145 da lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado), contado esse tempo de serviço a partir de 1.º de dezembro de 1948 a 1.º de dezembro de 1958, data da certidão que juntou.

Custas ex-lege. P. e R.

(a) **Arnaldo Valente Lôbo**,
Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém,
12 de janeiro de 1959.

(a) **Luiz Faria** — Secretário.

FORUM DA COMARCA DE BELEM

EXPEDIENTE DA 2a. VARA CÍVEL

O Dr. Olavo Guimarães Nunes, julgando a ação ordinária de indenização em que é Autor José Lourenço Maciel da Silveira, e Réu Curvino João Egídio, expediente da escriturã Judith Pepes, proferiu a seguinte sentença:

Omissis...

Que tudo visto e devidamente examinado: O fato em

si está sobejamente provado pela vistoria procedida no carro de propriedade do Autor, e feita por autoridade competente.

O laudo é precisamente concludente:

Examinando a procedência do desastre, a Comissão em aprêço, dada a natureza do choque recebido pelo automóvel que se encontrava parado no

meio-fio da rodovia, não teve dúvidas em atribuir a responsabilidade do mesmo ao motorista de caminhão chapa n. 97-36, por ter agido com imprudência, imperícia e negligência, trafegando no mesmo sentido de mão a do automóvel, muito embora se tratando de uma rodovia, nada lhe facultava o direito de omitir a distância regulamentar, máxime quando a outra viatura se preparava para estacionar.

Gorroborando, ainda, nitidamente, com a decisão expandida, temos a considerar que o automóvel foi batido na sua parte trazeira, o que evidenciaria a excessiva velocidade do caminhão em questão, pois, em marcha regular teria facilmente freiado seu veículo, e não procedido como o fez, para a seguir abandonar o o carro sinistrado, de maneira irregular e criminosa, a fim de se furtar à evidência da perícia.

Vê-se, pelo presente laudo — que é claramente preciso — que a responsabilidade direta do desastre foi do motorista: é uma conclusão que não poderá sofrer a menor contestação ou a mais leve interpretação contrária.

O paciente, agindo como agiu, é o responsável pelo dano causado, dada a culpa com que procedeu.

Carvalho Santos é muito preciso quando afirma:

“O nosso legislador não se afastou da doutrina tradicional, conserva a responsabilidade civil com fundamento na culpa, provada ou presumida, não acolhendo a nova teoria da responsabilidade sem culpa tal como querem UNGER e outros juristas de não menor porte. Não mais se justifica a controvérsia em saber se a culpa levíssima é ou não imputável ou se pode lindar-se a culpa “ex-delicto” com a diligência do bom pai de família; ou, se, como querem outros, a maior ou menor gravidade da culpa, e especialmente a diferença entre o dolo e a culpa, pode influir sobre o “quantum” da reparação.

Determinando o Código que quem violar o direito, ou causar prejuízo a outrem, ainda que por imprudência ou negligência fica obrigado a reparar o dano, deixa esboçados os princípios gerais da doutrina a aplicar”. (Carvalho Santos, Código Civil Brasileiro Interpretado, vol. III, pág. 321).

Ora, o motorista do caminhão causador do desastre sendo, como é, empregado do Réu, cabe a este a responsabilidade de dano, “ex-vi” do que determina o art. 1521 inciso III, do Código Civil.

E, ainda, o emérito Carvalho Santos, que esclarece:

“A culpa do patrão, portanto, se presume. Mas, aqui, além do fundamento da vigilância, a culpa se baseia na obrigação de bem escolher (obra citada, vol. XX, pág. 227”).

Os danos causados estão perfeitamente demonstrados, nos presentes autos, dados os documentos apresentados principalmente o laudo pericial, que é perfeitamente concludente. Ademais, o Réu se limitou, tão somente, a legar sem contudo, provar, e o ônus da prova cabe a quem alega. Por estes motivos e pelas

razões expostas: Julgo procedente a presente ação para, em consequência, condenar o Réu ao pagamento do principal e nas custas, inclusive honorários de advogado, que arbitro em 20% sobre o valor da causa.

Excedi do prazo por afluência de serviço.

Dê-se ciência, intime-se, registre-se e publique-se em audiência que designo para o dia 16 do corrente, às 10 horas.

Belém, 13 de dezembro de 1958. — (a) **Olavô Guimarães Nunes**, Juiz de Direito da 3ª Vara.

EDITAIS — JUDICIAIS

ORDEN DOS ADVOGADOS DO BRASIL

(Secção do Pará)

De conformidade com o disposto no art. 16 do Regulamento a que se refere o Decreto n. 22.478, de 20 de fevereiro de 1953, faço público que requereu inscrição no Quadro dos Advogados desta Secção da Ordem dos Advogados do Brasil, o bacharel em Direito Ronaldo de Souza Castro Cardoso, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado nesta cidade, à Avenida Independência, n. 557.

Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil, Secção do Estado do Pará, em 12 de janeiro de 1959. — (a) **José Aécilios Pires dos Santos Lima**, 1.º Secretário.

(T — 23.441 — 14, 15, 16 17 e 18|159)

BEM DE FAMÍLIA

Belém Amazonense da Costa, Oficial Substituto do Segundo Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Belém, Capital do Estado do Pará, República dos Estados Unidos do Brasil, por nomeação legal.

Faço saber que usando do direito que lhes é facultado pelo Código Civil Brasileiro, em seus artigos 70 a 73 e pelo Decreto-lei n. 3.200 de 19 de abril de 1941, em seus artigos 19, este alterado pela lei número 2.314, de 27 de junho de 1955, e 23, denominado de Organização e Proteção à Família, Simão Abrahão Jatene, libanês, comerciante, e sua mulher dona Francisca Oliveira Jatene, brasileira, de prendas domésticas, casados sob o regime da comunhão de bens, domiciliados e residentes nesta cidade, resolveram destinar o imóvel de sua legítima propriedade: Terreno edificado com o prédio coletado sob o número 711, à Avenida Alcindo Caeira, entre as Avenidas Independência e São Jerônimo, nesta cidade, medindo 6,05m. de frente por 40,45m. de fundos, confinando do lado direito, com o imóvel número 709, e do lado esquerdo, com o de número 713, ambos atribuídos de propriedade de quem de direito. — avaliado em quinhentos mil cruzeiros (Cr\$ 500.000,00), para domínio de sua família, instituindo sobre o mesmo imóvel o ônus que caracteriza o Bem de

Família, revestido de todas as formalidades previstas em lei, para que goze de todas as vantagens e regalias inerentes ao “Bem de Família”, perdurando seus efeitos enquanto o mesmo se enquadrar nos dispositivos do artigo 20 do citado Decreto-lei, ficando dito imóvel livre de execução por dívidas, pois os instituidores confessam não possuir dívida alguma de sua responsabilidade que possa prejudicar tal instituição, possuindo o casal os seguintes filhos: Rásima Maria Jatene Cavaicante, brasileira, de prendas domésticas, casada com Paulo Bezerra Cavalcante, nascida a 6 de outubro de 1933; Remy Maria Jatene Sales, brasileira, de prendas domésticas, casada com José Sales, nascida em 6 de outubro de 1934; Francisca Raidy Oliveira Jatene, brasileira, solteira, maior nascida em 4 de outubro de 1935; Abrahão Rolando Oliveira Jatene, solteiro, maior, nascido em 30 de maio de 1937; Antonio Rivan Oliveira Jatene, brasileiro, solteiro, menor pubere, nascido em 8 de junho de 1938; Maria Beatriz Oliveira Jatene, brasileira, solteira, menor pubere, nascida em 4 de outubro de 1935; Latif Ronald Oliveira Jatene, brasileiro, solteiro, menor, pubere, nascido em 26 de agosto de 1944; Simão Robinson Oliveira Jatene, brasileiro, menor impúbere, nascido em 2 de abril de 1940; Simão Robinson Oliveira Jatene, brasileira, menor impúbere, nascida em 6 de outubro de 1950; tudo conforme a escritura pública de 14 de novembro de 1958, lavrada às folhas 114v. do livro 239 das notas da tabela Diniz, desta cidade.

Se alguém se julgar prejudicado, deverá dentro do prazo de trinta (30) dias, contados da data desta publicação, reclamar por escrito e perante mim, para os devidos fins de direito.

Belém do Pará, 8 de janeiro de 1959. — (a) **Belém Amazonense da Costa**, Oficial.

(T — 23.240 — 14|159)

JUIZO DOS FEITOS DA FAZENDA

Citação com o prazo de 30 dias O Dr. Agnato Moura Monteiro Lopes, Juiz de Direito dos Feitos da Fazenda Estadual e Municipal, por nomeação legal, etc.

Faz saber que a este Juízo foi apresentada uma petição do teor seguinte: Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito dos Feitos da Fazenda. Diz a Prefeitura Municipal de Belém, por seu procurador infra assinado que deu em aforamento a Antonio Ó de Almeida, o terreno sito nesta cidade à Marquês de Herval Q. B., L: 52 com 9,30m x 40m. de fundos. Sucede porém, que não lhe tendo sido pagos os foros, respectivos aos anos de 1869 a 1957, num total de Cr\$ 116,40, inclusive multa como prova documento junto está extinta a enfiteuse (art. 692, II do Cód. Civil) pelo que pede a V. Excia. se digne de mandar citar o suplicado e sua mulher se casado fôr por todos os termos da presente ação ordinária, sob pena de revelia, em virtude da qual deverá ser o terreno aforado declarado extinto consolidando-se o domínio direto ao útil e voltando o terreno aforado ao patrimônio da suplicante tudo com a condenação do suplicado nas custas. Indica como prova o documento pessoal da suplicada, pena de concesso, testemunhas, depoimento, vistoria e mais necessário à defesa do seu direito. Termos em que D. E. Deferimento. Belém, 14 de novembro de 1957. (a) Moacir Moraes, nesta petição foi exarado o seguinte despacho D. A. Como requer. Belém, 18-11-57.

(a) Agnato Lopes. Expedido o competente mandado foi pelo Oficial de Justiça encarregado da diligência certificado estar o foreiro em lugar incerto e não sabido razão porque mandei passar o presente edital, com o teor do qual ficam os herdeiros do suplicado Antonio Ó de Almeida e sua mulher citados para no prazo de 30 dias, e mais 10 dias que correrão em cartório depois da publicação deste virem tomar conhecimento da presente, acompanhando-os em todos os seus trâmites, até final julgamento. E, para que chegue ao conhecimento de todos, vai este publicado no “Diário Oficial” e num dos jornais de maior circulação da cidade. Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos 13 de janeiro de 1959. Eu, Trindade Filho, escrevi que o escrevi e subscrevo.

(a) **Agnato Moura Monteiro Lopes**.

(T — 23.445 — 14|159)

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que na petição de R. Zeno Ferreira, interpondo recurso extraordinário contra a Companhia Atlântica Nacional de Seguros, foi pelo Exmo. Sr. Desembargador Presidente, exarado o seguinte despacho: “Publique-se aviso na imprensa, pelo prazo de três (3) dias, notificando a recorrida a oferecer impugnação, em Cartório. Em 10-1-1959.

(a) **Arnaldo Lôbo**.

Dado e passado nesta Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado, Belém, aos 12 de janeiro de 1959.

(a) **Wilson Rabelo**, Escrivão.



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Boletim Eleitoral

DO ESTADO DO PARÁ

ANO VII

BELÉM — QUARTA-FEIRA, 14 DE JANEIRO DE 1959

NUM. 1.962

GABINETE DO PRESIDENTE

OF. 1.604/58-CIRC.
Belém, 2 de outubro de 1958.
Senhor Presidente:
Solicito a V. Excia. as necessárias providências no sentido de serem recolhidos às respectivas urnas os títulos dos eleitores cujos votos forem tomados em separado, para que sua restituição aos interessados seja feita através da Secretaria deste Tribunal Regional, assim seja encerrada a fase apuratória do pleito de 3 de outubro corrente.

Aproveito o ensejo para renovar a V. Excia., senhor Presidente, os meus protestos de elevada consideração e distinto apreço.
Ignácio de Souza Moitã
Presidente

OF. 1.603/58-CIRC.
Belém, 2 de outubro de 1958.
Senhor Presidente:

Remeto a V. Excia. o seguinte material de expediente, destinado ao serviço de apuração do próximo pleito, a cargo dessa Junta:

- 150 mapas de apuração, mod. 1,
- 200 mapas de apuração, mod. 2,
- 500 mapas de apuração, mod. 3,
- 10 mapas totalizadores, mod. 4,
- 24 mapas de apuração, mod. 5,
- 8 mapas de apuração, mod. 6,
- 50 impressos para atas diárias, mod. 7,
- 5 impressos para ata final, mod. 8,
- 5 blocos "Boletim de Apuração", p/ Senador e Suplente,
- 5 blocos "Boletim de Apuração", p/ Deputados Federais,
- 5 blocos "Boletim de Apuração", p/ Deputados Estaduais,
- 5 blocos "Boletim de Apuração", p/ Eleições Municipais,
- 3 instruções para a apuração,
- 3 instruções para as eleições,
- 3 livros para atas, 50 fls., 5 cadernos de papel almaço, pautado,
- 20 folhas de papel carbono,
- 12 tiras de mata-borrão,
- 6 lápis pretos,
- 3 lápis bicolores,
- 2 vidros de goma arábica,
- 4 tesouras,
- 50 folhas de papel timbrado, formato ofício,
- 1 bloco de papel flor-post,
- 100 fls., 12 espetos para papéis,
- 30 envelopes timbrados, formato ofício,
- 1 vidro de tinta "Parker Quink",
- 3 exemplares do DIÁRIO OFICIAL que publicou os nomes dos candidatos e 1 novelo de fio de algodão.

Esclareço a V. Excia. que o material, ora enviado, está em função do número de urnas atribuídas a essa Junta, sendo que os "Boletins de Apuração" são para uso exclusivo dos trabalhos da mesma Junta, pois os respectivos modelos foram fornecidos, em tempo hábil, aos jornais e às emissoras locais, assim como aos Partidos Políticos, a fim de que mandassem imprimir os para seu uso próprio.

Aproveito o ensejo para renovar a V. Excia., senhor Presidente, os meus protestos de elevada consideração e distinto apreço.
Ignácio de Souza Moitã
Presidente

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

ATO N. 473
O Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, usando de suas atribuições, resolve manter na função gratificada de Secretária da Presidência a funcionária requisitada Eneida do Espírito Santo Moraes, Escriturária, "E", do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Empregados de Transportes e Cargas, lotada na Delegacia Regional de Belém.
Belém, 10 de janeiro de 1959.
(a) Arnaldo Valente Lobo
Presidente

JUIZO ELEITORAL DA 30a. ZONA DO PARÁ

PORTARIA N. 1
Pela presente Portaria, nomeio os seguintes cidadãos para comporem as Mesas Receptoras das 8.ª e 16.ª seções eleitorais que funcionará na Escola Pública de Tomé-açu — Sala "B" — Município de Acará e no Edifício da Escola Pública da Ponta de Cima — Ilha das Onças, no Município de Barcarena:

8.ª Seção — Escola Pública de Tomé-açu — Sala "B"
Presidente — Adolfo Agostini Gomes.

1.º Mesário: Expedito Ferreira Maciel.

2.º Mesário: Benedito Capelá da Silva.

Suplentes: Izaias de Carvalho Costa, João Carvalho e João Alves de Oliveira.

16.ª Seção — Edif. da Esc. Pública da Ponta de Cima — Ilha das Onças — Barcarena
Presidente — Danilo Magno Coelho.

1.º Mesário: Enéas de Sousa Martins.

2.º Mesário: Lúcio Alves Barbosa.

Suplentes: Benedito da Silva Teixeira, José da Silva Melo e Lourival dos Santos Smith.

Façam-se as competentes comunicações.
Dada e passada nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos oito dias do mês de janeiro de mil novecentos e cinquenta e nove.

Manoel P. d'Oliveira
Juiz Eleitoral da 30a. Zona—Pará

PORTARIA N. 2
Achando-se vago o cargo de auxiliar de cartório que era ocupado pelo funcionário Júlio César Ribeiro de Sousa Entes, nomeio para substituí-lo Conceição de Maria Lopes Pereira.
Cientifique-se.
Dada e passada nesta cidade de Belém, capital do Pará, aos dez dias do mês de janeiro do ano de mil novecentos e cinquenta e nove.

Manoel P. d'Oliveira
Juiz Eleitoral da 30a. Zona

PORTARIA N. 1

O desembargador Anibal Fonseca de Figueiredo Corregedor da Justiça Eleitoral deste Estado, por nomeação legal, etc.

Tendo este Tribunal Regional Eleitoral em sessão realizada, determinado que a inquirição "ad perpetuum rei memoriam", requerida pelo delegado da União Democrática Nacional, contra os juizes eleitorais de Castanhal e Cametá, drs. Alvaro Nuno de Pontes e Souza e Ruy Buarque de Lima, respectivamente, fôsse convertida em inquérito administrativo, em face da desistência do Partido representante,

RESOLVE designar o Sr. José Maria de Barros Moura, oficial judiciário "H", da Secretaria deste T. R. E., para funcionar como secretário no referido inquérito. Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Corregedoria da Justiça Eleitoral do Pará.
Belém, 17 de dezembro de 1958.
Anibal Fonseca de Figueiredo

ATO N. 472

Ao afastar-me das funções de Presidente do Tribunal Regional Eleitoral, por ter concluído o período do meu mandato, apresento a todos os funcionários e serven-

tários desta Corte, inclusive aos extranumerários, de envolta com as minhas despedidas, os meus melhores agradecimentos, pela cooperação que de todos recebi, numa esclarecida compreensão do serviço público, nesse afanoso biênio de intensa e ininterrupta atividade em que se realizaram três pleitos eleitorais em nosso Estado.

Muito me é grato ressaltar, por um imperativo de coração e consciência, a correição e a eficiência dos trabalhos da Secretaria Regional, sob a direção de seu Diretor, Sr. Edgar de Souza Franco, cujo zelo e devotamento à causa pública, de par à competência e alta compreensão de seus deveres funcionais, tanto contribuíram para o bom êxito dos serviços eleitorais.

Torno extensivos os meus melhores elogios à funcionária Eneida do Espírito Santo Moraes, requisitada do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Empregados em Transportes e Cargas, que durante todo o tempo de meu mandato serviu como Secretária da Presidência, pela dedicação e devotamento à justiça eleitoral, aliados à aptidão e eficiência no desempenho das obrigações a seu cargo.

Dê-se conhecimento, publique-se e registre-se.

Belém, 8 de janeiro de 1959.
Ignácio de Souza Moitã

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

RESOLUÇÃO N. 38

Aprova as contas do Poder Legislativo, relativas ao exercício financeiro de 1957 e dá outras providências.

A Assembléia Legislativa do Estado estatui e a Mesa promulga a seguinte

RESOLUÇÃO:

Art. 1o. Ficam aprovadas as contas apresentadas pela Comissão Executiva do Poder Legislativo, relativas ao exercício financeiro de 1957.

Parágrafo único. A Mesa providenciará a publicação

desta Resolução no DIÁRIO OFICIAL do Estado.

Art. 2o. A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, em 23 de dezembro de 1958.

Max Nelson de Parijós
Presidente

Wilson Amanajás
1o. Secretário

J. Serrão Filho

2o. Secretário